



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0074, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 40/2024

em favor de CONSTRUTORA MVA LTDA-EPP, CNPJ nº 07.169.379/0001-07, sediado na Rua Maria De Lourdes R. Gonçalves, Farolândia, Aracaju, SE, CEP 49.031-060, **para implantação de 200 (duzentas) casas de interesse social do Programa Minha Casa, Minha Vida, com uma área total da gleba de 98.233,45 m² e 41.600,00 m² de área loteada referente ao Loteamento Agripino Bernardo dos Santos, S/N, Bairro Complexo Julieta Barreto de Menezes, no Município de Tobias Barreto- SE, nas coordenadas geográficas UTM (DATUM WGS84-24L) N=8765891 E=611622.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 17:49:13 do dia 22/04/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 22/04/2026.
02. O código de controle desta licença é **<930d0bf1db84025af9b910f355661d9b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 40/2024

Código: 930d0bf1db84025af9b910f355661d9b

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As obras do Loteamento Agripino Bernardo dos Santos, só poderão ser iniciadas mediante apresentação das seguintes documentações:
 - Projeto De Rede De Abastecimento de água aprovado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;
 - Declaração de Responsabilidade pela Operação da Estação de Tratamento dos Efluentes – ETE;
 - Projeto da Estação de Tratamento dos Efluentes – ETE, aprovado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
3. O empreendedor deverá apresentar nova solução para destinação final dos efluentes tratados provenientes da ETE.
4. As obras só poderão ser iniciadas mediante apresentação da Anuência do Departamento de Estrada e Rodagem – DER;
5. As obras só poderão ser iniciadas mediante apresentação da Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN;
6. A empresa somente poderá ocupar as unidades residenciais e utilizar a sua área comum após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
7. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o requerente deverá solicitar a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
8. A área do empreendimento deverá ser provida de infraestrutura como pavimentação, drenagem pluvial, rede elétrica, rede de água, rede coletora de esgoto e acessibilidade.
9. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários deve ser projetado, instalado e operado de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo que os efluentes tratados estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos antes de serem descartados no meio ambiente.
10. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o requerente deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos do canteiro de obras, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
11. Atestado de Ligação do Empreendimento à Rede de Abastecimento de Água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;
12. A empresa deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.
13. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Normas;



Licença: 40/2024

Código: 930d0bf1db84025af9b910f355661d9b

Condicionantes

14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes.
15. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
16. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
17. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final dos efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência mínima de 90%, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
18. Assim que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
19. Esta licença não autoriza o lançamento de despejos sanitários à rede de drenagem pluvial, a qual deverá ser executada e operada em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
20. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
21. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
22. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
23. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
24. As empresas transportadoras de resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ter destinação final em aterro sanitário também licenciado.
25. Os serviços mecânicos dos equipamentos utilizados na obra, bem como trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
26. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/2005.
27. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
28. Durante a fase de implantação do empreendimento, o requerente deverá adotar as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno



Licença: 40/2024

Código: 930d0bf1db84025af9b910f355661d9b

Condicionantes

da obra, em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;

- Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
- Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
- Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.

29. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
30. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
31. Todo o material excedente da regularização do terreno deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
32. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
33. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
34. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.